

www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO Nº 245/2018

Contratação de empresa especializada em construção civil para CONTINUAÇÃO DE REALIZAÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA da Escola Arlindo Zaroni, entre à Prefeitura Municipal de Maria da Fé e a empresa Tome & Codgnole Ltda.

Pelo presente contrato particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPALDE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP.37.517.000, neste ato, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, portadora da Cédula de Identidade Nº MG-8.967.676 SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TOME & CODIGNOLE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.536.716/0001-50, sediada à Rua das Orquídeas, nº 65, Bairro Vale do Sol, na cidade de Machado/MG, neste ato legalmente representada pelo seu sócio/administrador Sr. **Gilson Tomé dos Santos** brasileiro, portador do CPF/MF nº 790.544.806-10, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de Construção Civil, por empreitada por preço global, tipo menor preço, para a continuação de realização de cobertura da quadra da Escola Arlindo Zaroni, zona Urbana do Município, em decorrência da homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 024/2018, Tomada de Preços 001/2018, homologado em 07/05/2018, tudo de conformidade coma Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em Construção Civil para a continuação de realização de cobertura da quadra da Escola Municipal Arlinzo Zaroni, conforme Convênio FNDE, Cobertura de Quadra Escolar 001/2013, Maria da Fé – MF, Convênio ID nº 1013078 ID Pré Obra 64255 Nº Processo 23400003412201403, com fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, seguindo todas as especificações contidas no Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Planilha de Custo e Projetos, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como, materiais de construção de 1ª qualidade, estruturas metálicas, ferramentas, equipamentos e máquinas, tudo de conformidade com o Projeto Básico com seus detalhes, seguindo todas as Planilhas de Custos e Cronograma Físicos Financeiros, em anexo, que fazem parte integrante do Processo Licitatório em causa.

1,1





www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total da obra, objeto do presente contrato é de R\$ 146.557,00 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), para execução da obra especificada na cláusula primeira, com todas as especificações contidas nos Anexos, ou seja, Projetos, Planilhas, Cronogramas Físico-Financeiros, do Edital do Processo Licitatório nº 024/2018, Tomada de Preços 001/2018, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, e demais projetos, memorial descritivo e planilhas que compõem os Anexos do Edital e fazem parte deste contrato.

As parcelas do pagamento serão efetuadas após o término de cada etapa, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro de execução, com as devidas medições realizadas sob o acompanhamento do Engenheiro do Município Contratante, e ainda, deverá ser observada, requisitada e comprovada a quitação das verbas trabalhistas da empresa contratada com seus funcionários.

As Notas fiscais deverão ser apresentadas no final de cada etapa separando mão-de-obra e materiais de construção, de acordo com a planilha de custo, (não sendo necessária a especificação de cada material). A última parcela só será paga após a entrega da obra mediante apresentação da CND do INSS e o CRF do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

- I São Direitos da CONTRATANTE:
- a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos:
- c) Fiscalizar a obra a qualquer tempo.

II – São Direitos da CONTRATADA:

Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- I São Obrigações da CONTRATANTE:
- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Emitir o Alvará de Licença para Construção, após registro e aprovação dos respectivos projetos nos órgãos competentes;

2h

* x



www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



c) Emitir o Certificado de Conclusão de Obra no término da obra, após sumária inspeção e recebimento por parte da CONTRATADA o Certificado de encerramento da matrícula junto ao INSS, da Obra objeto desse Contrato.

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas a condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais, em cada etapa da obra;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da qualidade do material empregado:
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Efetuar a proteção da obra com tapume onde houver necessidade;
- h) Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART, relativa à obra, onde deverá constar o nome e o nº da carteira junto ao CREA, do Engenheiro Civil na gerência dos serviços;
- i) Registrar a obra no CREA;
- j) Matricular a obra junto ao INSS (CEI) e encerrar a Matrícula na conclusão da obra, apresentando tal documento comprobatório à CONTRATANTE, assim como apresentar mensalmente a GFIP da Obra juntamente com a CEI, sob pena de indeferimento do pagamento das parcelas.
- 1) Registrar os projetos nesta Prefeitura, para obtenção do Alvará de Construção;
- m) Manter à frente dos serviços na obra um ENGENHEIRO responsável que deverá visitar a obra pelo menos três vezes por semana, e efetuar relatório de visita.
- n) Seguir, rigorosamente, o solicitado nos anexos e nos projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido nos anexos, ficará sujeito à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

2/







www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- c) Emitir o Certificado de Conclusão de Obra no término da obra, após sumária inspeção e recebimento por parte da CONTRATADA o Certificado de encerramento da matrícula junto ao INSS, da Obra objeto desse Contrato.
- II São obrigações da CONTRATADA:
- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas a condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais, em cada etapa da obra;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da qualidade do material empregado:
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Efetuar a proteção da obra com tapume onde houver necessidade;
- h) Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART, relativa à obra, onde deverá constar o nome e o nº da carteira junto ao CREA, do Engenheiro Civil na gerência dos serviços;
- i) Registrar a obra no CREA;
- j) Matricular a obra junto ao INSS (CEI) e encerrar a Matrícula na conclusão da obra, apresentando tal documento comprobatório à CONTRATANTE, assim como apresentar mensalmente a GFIP da Obra juntamente com a CEI, sob pena de indeferimento do pagamento das parcelas.
- 1) Registrar os projetos nesta Prefeitura, para obtenção do Alvará de Construção;
- m) Manter à frente dos serviços na obra um ENGENHEIRO responsável que deverá visitar a obra pelo menos três vezes por semana, e efetuar relatório de visita.
- n) Seguir, rigorosamente, o solicitado nos anexos e nos projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido nos anexos, ficará sujeito à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

1/2

Prefeitura Municipal de Maria da Fé – CNPJ: 18.025.957/0001-58 Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro Maria da Fé – MG CEP: 37517-000 Telefone: 035 3662 1463 Fax: 3662 1397





www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Maria da Fé, 7 de maio de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 07 de maio de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018. A obra deverá estar totalmente concluída, **em 90 dias**, de acordo com a planilha de custos, projeto básico e cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação:

4.4.90.51.00.2.06.00.12.361.0018.1.0016 - Const. Ref.de Prédios Escolares e Reformas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeita Municipal de Maria da Fé
Contratante

Tome & Codignole Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: Elva C guirravas Brego Assinatura: Sacrumy

RG: 1363 1487 CPF/MF nº: 060.533.426-96

CPF/MF n°: 085.400.646-23

RG: __ 15551560

PROCURAÇÃO

A TOMÉ E CODGNOLE LTDA-ME, empresa do ramo da construção civil, com sede na Rua das Orquídeas, nº65 na cidade de Machado MG, com CNPJ nº 13.536.716/0001-50, pelo representante Gilson Tomé dos Santos, inscrito sobre o CPF nº 790.554.806-10, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu procurador ou representante legal o Sr. Vagner Alves de Moraes portador do CPF nº 477.122.016-68 e RG nº MG13897873, a quem confere amplo poder de assinar o contrato do edital com processo Nº 24ATP01. (Procuração válida somente para edital com processo Nº24ATP01)

Sem mais no momento

Machado, 17 de Maio de 2018

Gilson Tomé dos Santos

30 Oficio de Notas de Mactedo — Fore: (35) 3295-2090 Praça Antônio Carlos, 101 (fundos), Centro, Machado — Mis Reconhego por Autêntica a(s) firma(s) abaixo: (ON24706) GILSON TOPE DOS SANTOS INTERFERENCIADOS

Machalie, 17/05/2019/13e5/109 238

Osimo Costa Castro

Emol.:R\$4,62 Rec.:R\$0,27 T.F.J:R\$1,49 Total:R\$6,38

